

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2018, DE AUTORIA DA COMISSÃO LEGISLATIVA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Senhores Vereadores,

A Câmara de Vereadores de Ibitirama recebeu em 03 de maio deste ano, o Parecer Prévio TC-091/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, que já transitou em julgado. O referido Parecer foi lido em Plenário na reunião ordinária realizada no mesmo dia.

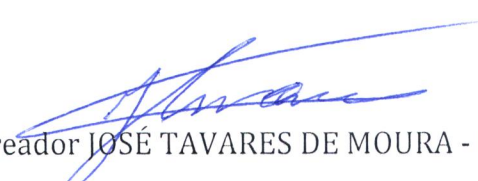
Em seguida, foi despachado para esta comissão, consoante artigo 309, *caput* do Regimento Interno, para análise e elaboração do Projeto de Decreto Legislativo que aprecia as contas do Município.

No tocante ao mérito esta Comissão decidiu acatar o posicionamento de TCE-ES, para APROVAR as contas apresentada pelo Executivo Municipal referente ao exercício de 2015 com ressalvas.

Como apontado pelo processo que analisou as Contas do exercício de 2015, há restrições de ordem legal e regulamentar, todavia nenhuma macula o equilíbrio das contas do Município.

Desta feita, a Comissão submete ao Plenário a discussão e votação deste projeto.

Sala das Comissões, Ibitirama – ES, 07 de junho de 2018.


Vereador JOSÉ TAVARES DE MOURA - Presidente


Vereador ROBERTO CARLOS PIROVANI MOREIRA – Vice-Presidente


Vereador ANTÔNIO VILLETE BARRADAS – 1º Secretário


Vereador JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro.
Tel. (28) 3569-1378 – CEP.29540-000 – Ibitirama – ES.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2018

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Ibitirama referente ao exercício de 2015.

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Ibitirama, cumprindo o que prescreve o inciso VII artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, por intermédio da Comissão Legislativa Permanente de Finanças e Orçamentos, combinado com o artigo 73, inciso II, alínea "a"; artigo 309 e seguintes do Regimento Interno resolve acatar o Parecer Prévio nº. TC-091/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo referente Prestação de Contas do Poder Executivo referente ao exercício de 2015 que recomenda a **APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS**.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ibitirama encarregado de encaminhar cópia do presente Decreto Legislativo, bem como ata da sessão de julgamento ao Tribunal de Contas do Estado, dando ciência da decisão, conforme previsto no art. 311, parágrafo único do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Ibitirama – ES, 07 de junho de 2018.


Vereador JOSÉ TAVARES DE MOURA - Presidente


Vereador ROBERTO CARLOS PIROVANI MOREIRA – Vice-Presidente


Vereador ANTÔNIO VILLETE BARRADAS – 1º Secretário


Vereador JOSIMAR DA SILVA RIBEIRO – 2º Secretário


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 225
Data: 05/07/2018 Horário: 17:36
Legislativo -